=LEI Nº 3.124 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DA SAÚDE, DA ÁREA SOCIAL, DA ÁREA CULTURAL, DA ÁREA ESPORTIVA E DA ÁREA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termos de Colaboração ou Contratos de Gestão com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2024 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Colaboração e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

02.03-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.03.07 – Cultura
13-Cultura
13392–Difusão Cultural
133920116-Gestão da Cultura
133920116.2.146.000-Manutenção da Cultura
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.04-SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10-Saúde
10301–Atenção Básica
103010113-Gestão em Saúde
103010113.2.137.000-Manutenção Administrativa da SMS
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
3.3.50.39.51.00.00-SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.06-SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.06.02 – *FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE*
18-Gestão Ambiental
18541–Preservação e Conservação Ambiental
185410121-Gestão Ambiental
185410121.2.023000-Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.07-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-*Assistência Social*
08244–Assistência Comunitária
082440109-Gestão da Assistência Comunitária
082440109.2.039000-Subvenções Entidades Assistenciais – Especial Alta Complexidade
082440109.2.122000-*Manutenção da Atenção Especial-Social*
082440109.2.123.000 – Manutenção da Atenção Básica-Social
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
02.08-SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
02.08.01 – DESPORTO E LAZER
27-Despoto e Lazer

27812–Desporto Comunitário
278120120-Gestão dos Desportos e Lazer
278120120.2.178000-Manutenção dos Desportos e Lazer
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área da Saúde:
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R$ 20.000,00 Anuais
Total das Entidades Área da Saúde.....até R$ 20.000,00 Anuais

II – Entidades da Área Social:
Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 10.000,00 Anuais
APAEaté R$ 50.000,00 Anuais
CEREA.....*até R$ 10.000,00 Anuais*
APABEM.....até R$ 50.000,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R$ 10.000,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R$ 50.000,00Anuais
Projeto Gota Verde.....até R$ 50.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R$ 250.000,00Anuais
Total das Entidades Área Social.....até R$ 480.000,00 Anuais

III – Entidades da Área Cultural:
Comitiva Fartura.....até R$ 10.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Cultural.....até R$ 10.000,00 Anuais

IV – Entidades da Área Esportiva:
Associação Palmitalense de Basquete.....até R$ 20.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R$ 20.000,00 Anuais

V – Entidades da Área Ambiental:
ACIPAL.....até R$ 160.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R$ 160.000,00 Anuais

TOTAL GERAL.....até R$ 690.000,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de dezembro de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 19 de dezembro de 2023.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-